

Divisão da Sociedade da Informação

Anexo à resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)

Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior

COREIA DO SUL

1. “Transmito, a seguir, informações sobre o tratamento dado na República da Coreia sobre regulamentação da Internet, proteção de dados pessoais e demais temas relacionados.

I - INTERNET - REGULAMENTAÇÃO E NEUTRALIDADE

2. Ainda que de forma difusa, o ordenamento jurídico da Coreia do Sul dispõe de instrumentos legais que regulamentam o funcionamento da Internet no país. A expansão dos serviços de Internet na Coreia, identificada pelo governo desde a década de 1990 como um dos vetores para o crescimento e modernização do país, cujo ritmo impõe complexidades ao desenvolvimento legal e normativo no setor.

3. Inicialmente, o "Código do Setor de Telecomunicações", de 1983, foi sendo adaptado para abarcar a evolução dos novos setores de tecnologia da informação. Uma das alterações importantes promovidas no Código e que impactou diretamente a gestão da Internet foi a determinação de "não-discriminação" no provimento de serviços de telecomunicações, inclusive Internet, sem justificativa razoável. De acordo com o Código, os operadores de serviços de telecomunicações estão proibidos de atos que restrinjam o acesso a serviços, discriminem usuários ou imponham condições injustas a outras empresas que prejudiquem sua competitividade. Apesar desse avanço, os termos utilizados no Código, por amplo, pecam pela imprecisão para tratar de aspectos próprios da Internet.

4. Por outro lado, existem normativas que disciplinam aspectos específicos da Internet, como a "Lei de Endereços na Internet" e a "Lei de Serviços de Transmissão Multimídia pela Internet", que trata do serviço de provimento de conteúdos para televisores utilizando exclusivamente a transmissão de dados pela Internet.

5. Apesar do êxito do governo coreano de ampliar a disponibilidade e de difundir o uso da Internet no país, a questão do tratamento da neutralidade de rede veio sendo disciplinada pelos legisladores ou regulada por órgãos de governo de maneira pontual, com o claro intuito de resolver disputas reais que surgiam entre diferentes empresas do setor. A urgência de determinar parâmetros para a neutralidade de rede foi crescendo à medida em que se foi intensificando a convergência entre os serviços prestados por empresas de telecomunicações e por provedores de conteúdos. Entre os casos mais emblemáticos deste país está a disputa entre a Korea Telecom, uma das principais provedoras de serviços de Internet da Coreia, e a Samsung, em função do êxito de sua Smart TV no mercado local e o impacto da forte demanda por dados para transmissão de conteúdos para TV na rede da Korea Telecom. A justiça interveio de modo a impedir o bloqueio promovido pela Korea Telecom aos usuários da Smart TV da Samsung.

6. Em dezembro de 2011, após promover debate entre a sociedade, o governo e o setor privado, a Comissão de Comunicações da Coreia (KCC) publicou as "Diretrizes de Neutralidade da Internet e de Gerenciamento de Tráfego na Internet", com quatro princípios básicos: transparência quanto a responsabilidades e condições de acesso; proibição ao bloqueio de conteúdos, aplicações e serviços lícitos; proibição à discriminação "despropositada" de conteúdos, aplicações e serviços lícitos; e permissão "razoável" de gerenciamento do controle de tráfego, visando tanto a segurança e estabilidade da rede como evitar eventuais prejuízos ocasionados por congestionamentos e suspensão dos serviços na Internet.

7. Em 2012, a KCC organizou o "Comitê Consultivo de Políticas de Neutralidade de Rede", integrado por acadêmicos e representantes do setor privado, e buscou avançar na regulamentação de uma proposta de "Diretrizes de Gerenciamento de Tráfego Razoável", que permitiria (a) impor limites de tráfego a uma pequena parcela de grandes usuários; (b) disciplinar o tráfego de conteúdos específicos (vídeos, "streaming", P2P, etc.) considerando particularidades da rede (como limitação de acesso em determinados horários de pico); (c) autorização de uso de Voz sobre Dados em condições estabelecidas pela operadora do serviço; e (d) adoção de padrões locais e internacionais para o gerenciamento do tráfego de dados. Em 2013, o Ministério de Ciência, Tecnologias da Comunicação e Informação e Planejamento Futuro anunciou as "Diretrizes de Regulação e Uso da Rede e Transparência do Gerenciamento de Tráfego", observando os princípios da transparência, de proporcionalidade entre finalidade e uso e de não-discriminação. A medida prevê o gerenciamento do tráfego nos casos de riscos à segurança e estabilidade da rede, de ameaças a congestionamento e saturação da capacidade da rede, e de restrições a conteúdos específicos conforme definidos em lei.

8. Especialistas consideram que as Diretrizes seriam pouco efetivas por não resolver definitivamente problemas de acesso a aplicações de mVoIP ou de bloqueio de serviços de Internet em televisores. Isso seria fruto de forte pressão das empresas de telecomunicações, que pretendiam influenciar o padrão de neutralidade de rede na Coreia em razão do impacto desses critérios em seus modelos de negócios. A solução seria levar o tema para apreciação da Assembleia Nacional, com o objetivo de elaborar um marco legal para definir os parâmetros da neutralidade de rede válidos na Coreia.

II - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. ASPECTOS LEGAIS

9. A questão da coleta, guarda, armazenamento e manuseio de dados pessoais está disciplinada na legislação sul-coreana no "Código de Proteção de Informações Pessoais" (PIPA), cuja vigência iniciou-se em 2011. O Código é amplo e seu escopo pretende abarcar todos os setores que, de alguma maneira, lidam com dados pessoais. Anteriormente, empresas provedoras de serviços de informação e de comunicação, provedores de Internet e demais intermediários, como provedores de conteúdos, deveriam observar o "Código de Promoção da Utilização de Redes de Comunicação e de Informação e da Proteção da Informação". Ambas as normativas estão vigentes e complementam-se, conforme o caso.

10. O objetivo do PIPA é estabelecer parâmetros claros para o processamento de

informações pessoais, visando fortalecer os interesses dos cidadãos e reconhecer como direito do cidadão a proteção à sua privacidade contra coleta não autorizada, vazamentos, abusos ou má utilização de dados pessoais. Segundo o dispositivo legal, o termo "processamento" inclui a "coleta, geração, gravação, guarda, armazenamento, utilização, edição, recuperação, correção, uso, divulgação e destruição de dados pessoais, incluindo outras atividades semelhantes". Estão sujeitos à lei os chamados "processadores de informações pessoais", que podem ser "instituições públicas, pessoas jurídicas, organizações ou indivíduos que lidam, direta ou indiretamente, com informações pessoais para propósitos oficiais ou de negócios". A responsabilidade administrativa, civil e penal pela proteção dos dados pessoais recai, nos termos da lei, sobre os "processadores de informações pessoais".

11. O PIPA regula as condições, limites e casos especiais relativos à coleta, guarda, uso e destruição de dados pessoais. Estabelece, também, que usuários podem demandar compensações dos "processadores de informações pessoais" em situações de desrespeito às determinações do instrumento legal. Nesse caso, poderá ser acionado o "Comitê de Mediação de Disputas sobre Informações Pessoais", instância igualmente prevista no PIPA composta por até 20 integrantes com reconhecido saber (professores, advogados, técnicos especialistas, etc.). Além de compensações à parte afetada, empresas estarão sujeitas a investigação pela KCC no caso de infringências administrativas, ou por outro órgão competente, no caso de infringências criminais.

12. Além do PIPA, dois dos principais mecanismos legais para lidar com a questão do tratamento dos dados pessoais em ambiente Internet são a "Lei para a Promoção da Utilização de Redes de Comunicação e Informação e para Proteção da Informação" e a "Lei para a Proteção e Uso de Informações de Localização". Em ambos os casos, a normativa prevê que a responsabilidade pelo manuseio de informações pessoais recai sobre quem as coleta, ainda que a administração e gerenciamento de dados sejam terceirizados. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações devem indicar à KCC os funcionários que lidam diretamente com o gerenciamento de dados pessoais e deverão adotar, em suas redes internas, padrões de segurança estabelecidos por aquela comissão.

III - GUARDA DE REGISTROS DE ACESSO

13. Em consonância com os instrumentos legais citados, a responsabilidade pela coleta e guarda de registros de acesso a aplicações de Internet e de registros de conexão recai sobre os provedores de serviços de telecomunicações. As empresas devem cumprir critérios técnicos estabelecidos pela KCC e a legislação autoriza às empresas acordar e adotar, por meio de mecanismo de autorregulação, códigos de conduta para padronizar o manuseio de dados pessoais pelo setor. Não há, contudo, legislação específica sobre a matéria.

IV - RELAÇÃO ENTRE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14. A normativa de referência para a proteção dos direitos do consumidor ("Framework Act on Consumers") trata da questão da proteção de dados pessoais de forma genérica. Seu artigo 15 dispõe que "o Estado e os governos locais tomarão as medidas necessárias para

proteger consumidores de qualquer dano injusto causado pela perda, roubo, vazamento, alteração ou dano de informações pessoais em transações realizadas com empresas". Já a "Lei de Proteção dos Consumidores em Comércio Eletrônico" autoriza as empresas a manter registros de conexões e de transações, bem como informações pessoais dos clientes, mas não avança na matéria de modo a vincular a proteção do consumidor à proteção de dados pessoais.

15. De acordo com especialistas, enquanto não existe clara previsão legal entre proteção de dados pessoais e proteção do consumidor, os casos serão tratados preferencialmente conforme os dispositivos da "Lei para a Promoção da Utilização de Redes de Comunicação e Informação e para Proteção da Informação" ou do "Código de Proteção de Informações Pessoais".

V - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS COM COMPETÊNCIA SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16. O Ministério de Administração Pública e Segurança é, desde 2011, a instância governamental responsável pela proteção de dados pessoais. A supervisão e regulação do setor são feitas pela Comissão de Comunicações da Coreia (KCC), com o apoio da Agência de Internet e Segurança da Coreia (KISA). No entanto, conforme mencionado, casos concretos de disputas entre usuários devem ser levadas para o "Comitê de Mediação de Disputas sobre Informações Pessoais", que está diretamente vinculado ao Gabinete da Presidência da República da Coreia.”